

**CONTRATO Nº 003 / 2018 - GABVICE
PROCESSO Nº 0586817**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A O
MUNICÍPIO DE SOBRAL, ATRAVÉS DO GABINETE DA
VICE - PREFEITUA E L.A DISTRIBUIDORA DE ÁGUA E
GÁS LTDA, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM
QUE NELE SE DECLARA.**

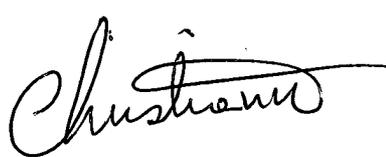
O MUNICÍPIO DE SOBRAL, através do Gabinete da Vice _ Prefeitura situado na Avenida Dr. Guarany, 1138 – Centro – Sobral – CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37 doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Vice - Prefeita, **Sra. Christianne Marie Aguiar Coelho**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 20081620521/SSPCE, inscrita no CPF nº 262.386.163-34 e a empresa, e por outro lado a **L. A Distribuidora de Água e Gás Eireli – M.E**, inscrita no CNPJ 18.370.372/0001-75 com endereço na Rua Juca Parente, 119, Junco, cidade Sobral - Ce, neste ato representada por **ANTÔNIA ÁVILA DOS SANTOS BARROS**, brasileira, inscrito no CPF 383.871.583-72, portador da Carteira de Identidade nº 005542372-88, residente e domiciliado em Sobral - CE, na Rua Juca Parente, 119, Junco, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contratô tem como fundamento o Edital do Pregão Presencial - SRP nº 049 / 2017 e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do Pregão Presencial - SRP nº 049/2017, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição




CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste Contrato a **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE CONSUMO (ÁGUA MINERAL GARRAFÃO DE 20 LITROS, SOMENTE O LÍQUIDO E GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO 13 KG)**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I deste Edital e na proposta da contratada.

ITENS	EMP VENCEDOR	DESCRIÇÃO	VR UNIT	QNTD	VR TOTAL
1	LA DISTRIBUIDORA DE ÁGUA E GÁS EIRELI-ME	ÁGUAMINERAL, natural da fonte, sem gás, consumo humano, acondicionada em garrafão retornável em polipropileno ou policarbonato, transparente com nítida visibilidade, sem manchas, sem odor, sem furos ou micro furos, sem fissuras, sem amasso, lacrado com tampa, rótulos intactos, com dados de identificação do produto, data do envase, validade, conforme, portaria nº 387/2008 do Departamento Nacional de produção Mineral, características físico - químicas, nome da fonte, nome da empresa engarrafadora, CNPJ nº do registro do Ministério da Saúde Fornecimento: garrafão de 20 litros.	R\$ 5,00	80	R\$ 400,00
2	LA DISTRIBUIDORA DE ÁGUA E GÁS EIRELI-ME	GÁS Liquefeito de Petróleo - GLP, composição básica de propano e butano (somente o líquido), acondicionado em botijão com capacidade de 13kg, retornável, de acordo com as normas vigente da ANP e CNPQ	54,00	04	R\$ 216,00

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á por DEMANDA, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

5.1. O valor contratual global importa na quantia de R\$ **616,00(Seiscentos e Dezesesseis Reais)**

5.2. Os preços são firmes e irrevogáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada.

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

Christiane  *tel.*

6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em Cartório. Caso a documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas da contratação serão provenientes dos recursos:

GABINETE DA VICE - PREFEITURA	04.122.0417.2.104.3.3.90.30.00
--------------------------------------	---------------------------------------

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência contratual e de execução será de 60 (Sessenta) dias, a partir da data de assinatura do contrato podendo ser prorrogado, consoante às disposições contidas no art. 57 da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante celebração de Termo Aditivo;

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AQUISIÇÃO DO OBJETO

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, nos locais indicados no anexo A deste Termo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil.

10.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela contratante.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e conseqüente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser argüido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos







sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 03 (três) dias contados da sua notificação.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/ordem de compra.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

12.7 Entregar BIMESTRALMENTE à Secretaria da Ouvidoria Controladoria e Gestão - SECOG laudo de análise laboratorial, de aprovação da água mineral da marca que está sendo fornecida, com os exames bacteriológicos previstos no Parágrafo Único do art. 27 do Decreto-Lei n.º 7.841/45 (Código de Águas Minerais), com a redação que lhe foi dada pela Lei 6.726/79, para verificação da qualidade higiênica da fonte do produto, com as características microbiológicas estabelecidas pela Resolução RDC 275/2005 da ANVISA, que trata do Regulamento Técnico de Características Microbiológicas para Água Mineral Natural e Água Natural, emitido por laboratório público ou particular.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo **Sr. Francisco Jhonata da Costa Lima**, Gerente – Gabinete da Vice - Prefeitura, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

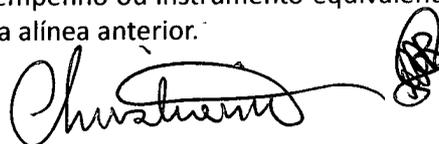
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

13.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.

b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.





c) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência.

d) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela CONTRATANTE.

13.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciada no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Sobral, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

13.2. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

13.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução do total ou parcial deste contrato por quaisquer dos motivos constantes no art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80 do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

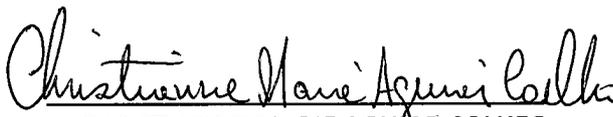
16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

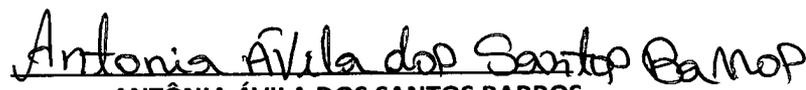
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral do Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

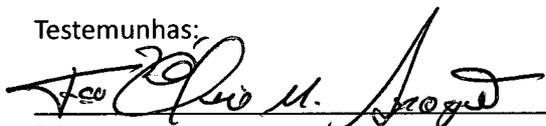
E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual extraíram-se 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

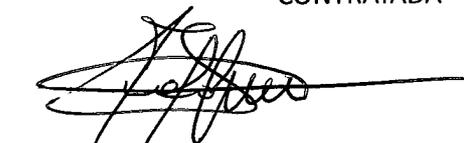
Sobral, 18 de Maio de 2018

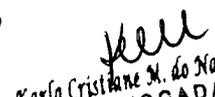

CHRISTIANNE MARIE AGUIAR COLHEO
CONTRATANTE


ANTÔNIA ÁVILA DOS SANTOS BARROS
CONTRATADA

Testemunhas:


RG:
CPF: 390.627.753-49


RG: 2004032090729
CPF: 025.985.203-79


Karla Cristiane M. do Nascimento
ADVOGADA
OAB/CE 37.782



Ivo Ferreira Gomes
Prefeito de Sobral

Christianne Marie Aguiar Coelho
Vice-Prefeita de Sobral

David Gabriel Ferreira Duarte
Chefe do Gabinete do Prefeito

SECRETARIADO

Aleandro Henrique Lopes Linhares
Procurador Geral do Município
Sílvia Kataoka de Oliveira
Secretária da Ouvidoria, Controladoria e Gestão
Ricardo Santos Teixeira
Secretário do Orçamento e Finanças
Francisco Herbert Lima Vasconcelos
Secretário Municipal da Educação
Gerardo Cristino Filho
Secretário Municipal da Saúde
Igor José Araújo Bezerra
Secretário da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer

David Machado Bastos
Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos
Marília Gouveia Ferreira Lima
Secretária do Urbanismo e Meio Ambiente
Raimundo Inácio Neto
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico
Francisco Erlânio Matoso de Almeida
Secretário da Segurança e Cidadania
Julio Cesar da Costa Alexandre
Secretário dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social

GABINETE DO PREFEITO

GABREF

Coordenadoria de Atos e
Publicações Oficiais

Rua Viriato de Medeiros Nº 1250, Centro
Sobral – Ceará
Fones. (88) 3677-1175 (88) 3677-1174

Diário Oficial do Município - DOM

E-mail: diario@sobral.ce.gov.br
Site de Acesso: diario.sobral.ce.gov.br

concerne à saúde pública; CONSIDERANDO por fim, que é dever constitucional do Estado garantir serviços de saúde a todos; DECRETA: Art. 1º Fica autorizada contratação temporária de até 12 (doze) Médicos Auditores, conforme descrito no Anexo I, parte integrante deste Decreto. Art. 2º As contratações decorrentes deste Decreto serão formalizadas por contrato administrativo a ser celebrado entre a Secretaria Municipal da Saúde - SMS e o contratado, com a interveniência da Secretaria da Ouvidoria, Controladoria e Gestão - SECOGE, e terão eficácia a partir da data de suas formalizações. Art. 3º A remuneração e a carga horária semanal dos profissionais a serem contratados, mencionados no art. 1º deste Decreto, encontram-se estabelecidas no Anexo I. Art. 4º As despesas decorrentes das contratações autorizadas por este Decreto correrão por conta de dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, suplementada, se necessário. Art. 5º A Secretaria Municipal da Saúde - SMS, juntamente com a Secretaria da Ouvidoria, Controladoria e Gestão - SECOGE, determinarão as normas para inscrição e seleção dos interessados, observados os critérios de legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência. §1º As contratações autorizadas por este Decreto somente efetivar-se-ão mediante realização de processo seletivo simplificado, podendo ser utilizado apenas a análise de currículo como critério de seleção, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 1613 de 09 de março de 2017. §2º Os candidatos aprovados na seleção pública simplificada não possuem direito adquirido à contratação, que por ser excepcional e temporária, dependem da permanência da circunstância autorizativa da contratação. §3º Os candidatos aprovados no processo seletivo só serão contratados com anuência da Secretaria Municipal da Saúde-SMS. Art. 6º É expressamente vedado o desvio de função dos profissionais contratados, sob pena de responsabilidade administrativa e civil da autoridade que permitir ou tolerar tal desvio. Parágrafo único. Ao contratado é proibido: I - desempenhar atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato; II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função gratificada, neste município; III - participar de comissão de sindicância ou inquérito administrativo, ou de qualquer órgão de deliberação coletiva. Art. 7º As Secretarias Municipais da Ouvidoria, Controladoria e Gestão e da Saúde, tomarão todas as providências necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto, podendo editar normas complementares. Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 25 de maio de 2018. Christianne Marie Aguiar Coelho - PREFEITA DE SOBRAL. EM EXERCÍCIO - SILVIA KATAOKA DE OLIVEIRA - Secretaria da Ouvidoria, Controladoria e Gestão.

ANEXO I DO DECRETO Nº 2044, DE 25 DE MAIO DE 2018

MÉDICO ATENÇÃO ESPECIALIZADA

QTD	FUNÇÃO	HABILITAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR BRUTO MENSAL
12	MÉDICO AUDITOR	GRADUADO EM MEDICINA	20H/S	R\$ 7.200,00

GABINETE DA VICE-PREFEITA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2018 - GABVICE - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado pelo Gabinete da Vice - Prefeita, Christianne Marie Aguiar Coelho CONTRATADO: Empresa L.A Distribuidora de Água e Gás LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 18.370.372/0001-75. OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE CONSUMO (água mineral garrafão de 20 litros, somente o líquido e gás liquefeito de petróleo 13 kg), de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da

contratada. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o Edital do Pregão Presencial - SRP nº 049/2017 e seus anexos, os preceitos de direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993. FORO: Sobral/Ce. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência contratual é de 60 (Sessenta) dias, contados a partir da sua assinatura devendo ser publicado na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993. VALOR GLOBAL: R\$ 616,00 (seiscentos e dezesseis reais). DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Francisco Jhonata da Costa Lima. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1601.04.122.0417.2.104.3. 3.90.30.00, DATA DA ASSINATURA: 18 de maio de 2018. SIGNATÁRIOS: Christianne Marie Aguiar Coelho - VICE-PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SOBRAL. Antônia Ávila dos Santos Barros - REPRESENTANTE DA CONTRATADA. Karla Cristiane Madeira de Nascimento - ASSESSORA JURÍDICA DO GABVICE.

SECRETARIA DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº: P028217/2018 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 027/2018 - SECJEL. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REALIZAÇÃO DE 01 SHOW MUSICAL PARA A ATIVIDADE "DIA DO ORGULHO NERD". VALOR GLOBAL: R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2201.13.244.049.2.226.33903900. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, inciso III e Art. 26, incisos II e III da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações. CONTRATADA: GLEYDSON FROTA DE ALMEIDA pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 28.538.545/0001-75. RATIFICAÇÃO: Igor José Araújo Bezerra - SECRETÁRIO DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE DE LAZER. Sobral. Sobral/CE, 25 de maio de 2018.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2018250501 - SECJEL - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pelo Secretário da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer, o Sr. Igor José Araújo Bezerra. CONTRATADA: GLEYDSON FROTA DE ALMEIDA pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 28.538.545/0001-75. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REALIZAÇÃO DE 01 SHOW MUSICAL PARA A ATIVIDADE "DIA DO ORGULHO NERD". FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, inciso III e Art. 26, incisos II e III da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e a inexigibilidade Nº027/2018. VALOR GLOBAL: R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência contratual será de 30 (trinta) dias a partir da data de sua publicação, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. Sobral/CE, 25 de maio de 2018. Signatários: Igor José Araújo Bezerra - SECRETÁRIO DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE DE LAZER e o Sr. Gleydson Frota de Almeida - REPRESENTANTE DA CONTRATADA. Sebastião Martins da Frota Neto - ASSESSOR JURÍDICO - SECJEL.

SECRETARIA DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 023/2018 - SECOMP - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. CONTRATADO: IDR COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA - ME.